

DECRETO Nº32.146, 27 de janeiro de 2017.

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA O GRUPO DE TRABALHO MULTIPARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE FLORESTAMENTO, REFLORRESTAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no Art.88 e inciso IV da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a gestão participativa da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o artigo 225 parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO os constantes desmatamentos a que vem sendo submetidas as diversas áreas do estado; CONSIDERANDO a necessidade de definir e desenvolver um Projeto de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental para proteção da referida flora, envolvendo os componentes de manutenção, preservação, conservação e recuperação; DECRETA:

Art.1º Fica criado o Grupo de Trabalho interinstitucional e multidisciplinar, com o objetivo de avaliar, elaborar e implementar o Projeto de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará.

Art.2º Compete ao Grupo de Trabalho do Projeto de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará, a implantação de medidas necessárias para a manutenção, preservação, conservação e recuperação da flora no Estado do Ceará.

Art.3º O Grupo de Trabalho, criado por este Decreto, será Coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, e será composto por um representante, titular e um suplente, de cada Órgão e Instituição, a seguir indicados:

- I – Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;
- II – Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH;
- III – Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;
- IV – Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME;

- V – Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
- VI – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH;
- VII – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- VIII – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;

Ceará – Afro-Brasileira – UNILAB

- IX – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- X – Universidade Federal do Ceará – UFC;
- XI – Universidade Estadual do Ceará – UECE
- XII – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia

- XIII – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
- XIV – Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho contará com o apoio da SEMA e de todos os Órgãos participantes de que trata este artigo, que deverão fornecer o suporte material e pessoal necessário para que o Grupo desempenhe de forma adequada suas atribuições.

Art.4º O Grupo de Trabalho, através de sua Coordenação, poderá recomendar a inclusão de outros órgãos e entidades públicas, privadas ou da sociedade civil na sua composição.

Art.5º Os agentes públicos titulares e suplentes do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto serão indicados pelos Órgãos e Instituições relacionadas no artigo 3º, e permanecerão lotados em seus Órgãos ou Entidades de origem, exercendo suas atividades no grupo quando requisitados.

Parágrafo Único – As funções de Membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas sendo consideradas serviços de relevante interesse público.

Art.6º A base física de reunião do Grupo será a Sede da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que se encarregará do apoio administrativo para a viabilização dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art.7º O Grupo de Trabalho terá reuniões ordinárias mensais que se realizarão na sede da SEMA quando serão apresentados relatórios das obras e ações desenvolvidas por cada órgão participante.

Parágrafo Único - O Grupo poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou por maioria simples de seus membros.

Art.8º Cada instituição representante do Grupo de Trabalho arcará com recursos financeiros próprios à execução do Projeto de Trabalho de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará, no que for concernente às atribuições de cada participante.

Art.9º O Grupo de Trabalho do Projeto de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará deverá, a partir da publicação deste Decreto, elaborar Plano de Trabalho contendo todas as atividades a serem desenvolvidas por cada participante, definindo recursos financeiros e prazos para a sua execução.

Art.10 O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto permanecerá por todo período de planejamento e implantação do Projeto de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará.

Art.11 O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº32.147, de 30 de janeiro de 2017.

PRORROGA O PRAZO DAS CESSÕES DECORRENTES DOS DECRETOS Nº28.619, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E Nº29.900, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, DECRETA: Art.1º As cessões de servidores públicos estaduais, da Administração Pública Direta e Indireta, realizada em todas as hipóteses previstas nos Decretos nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, e suas alterações posteriores, e nº29.900, de 18 de setembro de 2009, ou decorrentes de Termos de Cooperação Técnica específicos, com vigência até 31 de dezembro de 2016, ficam automaticamente prorrogadas até 31 de março de 2017.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.15 da Lei nº9.503/97, e CONSIDERANDO o que dispõe o Art.12 do Decreto Estadual nº25.169, de 25 de agosto de 1998, e a Resolução do CONTRAN nº244, de 22 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/CE, Resoluções do CETRAN nº005, de 18 de março de 2008 e 001, de 02 de fevereiro de 2015, as quais tratam de seu regimento interno, e art.15, §§1º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, RESOLVE, **reconduzir** Cel. **RR LAURO CARLOS DE ARAÚJO PRADO**, no cargo de Conselheiro titular desse Conselho, e seu Suplente Cel. **PM FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO**, para representarem a Polícia Militar do Ceará, para o Mandato de mais 02 (dois) anos a contar do 14 de janeiro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza/CE 27 janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.15 da Lei nº9.503/97, e CONSIDERANDO o que dispõe o Art.12 do Decreto Estadual nº25.169, de 25 de agosto de 1998, e a Resolução do CONTRAN nº244, de 22 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/CE, Resoluções do CETRAN nº005, de 18 de março de 2008 e 001, de 02 de fevereiro de 2015, as quais tratam de seu regimento interno, e art.15, §§1º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, RESOLVE, **reconduzir** Sr. **ELIÉZIO NEVES PEREIRA**, no cargo de Conselheiro titular desse Conselho, e seu Suplente Sr. **JOSÉ OLIVANDE NOGUEIRA**, para representarem o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Estado do Ceará- SINTETI, para o Mandato de mais 02 (dois) anos a contar do 12 de janeiro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**, Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, a **viajar** a cidade de Brasília-DF, no período de 27 e 28 de abril de 2015, a fim de participar, na capital federal, de reunião do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação- CONSECTI e audiência no MCTI, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$1.191,63 (hum mil. cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de

